



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2772836 - SP (2024/0395337-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LEONARDO PONTES LIMA
ADVOGADOS : OSMAR EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR - SP144576
LUCAS SILVA TINCANI - SP310207
AGRAVADO : ELIANETE FERREIRA DA SILVA ARAUJO
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO PIRES DE ARAUJO
ADVOGADOS : RAFAEL CAMILOTTI ENNES - SP281594
JOSÉ VASCONCELOS - SP075480
TULLIO LUIGI FARINI - SP028159
AGRAVADO : EDGARD RAMOS NOGUEIRA
AGRAVADO : MARIA ANSELMO RIBEIRO NOGUEIRA
AGRAVADO : RN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO : RENATO DE ARAÚJO NETO - SP392147

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. NATUREZA RELATIVA. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação anulatória de negócio jurídico, cumulada com indenização por perdas e danos.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a presunção do estado de necessidade tem natureza relativa. Assim sendo, o magistrado está autorizado a indeferir o pedido do benefício da justiça gratuita se não encontrar elementos que comprovem a hipossuficiência da parte requerente. Precedentes.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/04/2025 a 05/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 07 de maio de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2772836 - SP (2024/0395337-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LEONARDO PONTES LIMA
ADVOGADOS : OSMAR EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR - SP144576
LUCAS SILVA TINCANI - SP310207
AGRAVADO : ELIANETE FERREIRA DA SILVA ARAUJO
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO PIRES DE ARAUJO
ADVOGADOS : RAFAEL CAMILOTTI ENNES - SP281594
JOSÉ VASCONCELOS - SP075480
TULLIO LUIGI FARINI - SP028159
AGRAVADO : EDGARD RAMOS NOGUEIRA
AGRAVADO : MARIA ANSELMO RIBEIRO NOGUEIRA
AGRAVADO : RN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO : RENATO DE ARAÚJO NETO - SP392147

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. NATUREZA RELATIVA. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação anulatória de negócio jurídico, cumulada com indenização por perdas e danos.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a presunção do estado de necessidade tem natureza relativa. Assim sendo, o magistrado está autorizado a indeferir o pedido do benefício da justiça gratuita se não encontrar elementos que comprovem a hipossuficiência da parte requerente. Precedentes.
4. Agravo não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por LEONARDO PONTES LIMA, contra decisão unipessoal, proferida pela Presidência do STJ, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Ação: anulatória de negócio jurídico e de escritura pública de compra e venda de imóvel, cumulada com indenização por perdas e danos, ajuizada pelo agravante, em face de ELIANETE FERREIRA DA SILVA ARAUJO e OUTROS.

Decisão monocrática: indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao agravo interno interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

Agravo Interno. Interposição contra a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. Elementos dos autos que não se mostram hábeis a justificar a modificação da decisão. Recurso não provido.

Recurso especial: alega violação dos arts. 98 e 99 do CPC. Argumenta que faz jus à concessão da gratuidade de justiça.

Decisão agravada: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, ante a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, o agravante afirma que não pretende o reexame de fatos e provas.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, com fundamento na incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

- Das Súmulas 7/STJ

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a presunção do estado de necessidade tem natureza relativa. Assim sendo, o magistrado está autorizado a indeferir o pedido do benefício da justiça gratuita se não encontrar elementos que comprovem a hipossuficiência da parte requerente, como no presente caso. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.176.640/SP, 2ª Turma, DJe de 15/05/2018; AgInt no AREsp 1.825.363/RJ, 4ª Turma, DJe 25/02/2022; AgInt no AREsp 1.048.562/RJ, 4ª Turma, DJe de 30/04/2018; e AgInt no AgInt no REsp 1.670.585/SP, 3ª Turma, DJe de 02/04/2018.

Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem entendeu que não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão da gratuidade de justiça. De fato, rever o decidido pelo Tribunal de origem demandaria desta Corte, invariavelmente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em recurso especial pelo óbice da Súmula 7/STJ.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.772.836 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0395337-2

Número de Origem:
10007369020228260111

Sessão Virtual de 29/04/2025 a 05/05/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEONARDO PONTES LIMA

ADVOGADOS : OSMAR EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR - SP144576
LUCAS SILVA TINCANI - SP310207

AGRAVADO : ELIANETE FERREIRA DA SILVA ARAUJO

AGRAVADO : LUIZ ANTONIO PIRES DE ARAUJO

ADVOGADOS : JOSÉ VASCONCELOS - SP075480
TULLIO LUIGI FARINI - SP028159

RAFAEL CAMILOTTI ENNES - SP281594

AGRAVADO : EDGARD RAMOS NOGUEIRA

AGRAVADO : MARIA ANSELMO RIBEIRO NOGUEIRA

AGRAVADO : RN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

ADVOGADO : RENATO DE ARAÚJO NETO - SP392147

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA
E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LEONARDO PONTES LIMA

ADVOGADOS : OSMAR EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR - SP144576

LUCAS SILVA TINCANI - SP310207

AGRAVADO : ELIANETE FERREIRA DA SILVA ARAUJO

AGRAVADO : LUIZ ANTONIO PIRES DE ARAUJO

ADVOGADOS : RAFAEL CAMILOTTI ENNES - SP281594

JOSÉ VASCONCELOS - SP075480

TULLIO LUIGI FARINI - SP028159

AGRAVADO : EDGARD RAMOS NOGUEIRA

AGRAVADO : MARIA ANSELMO RIBEIRO NOGUEIRA

AGRAVADO : RN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

ADVOGADO : RENATO DE ARAÚJO NETO - SP392147

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/04/2025 a 05/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 05 de maio de 2025